

Denúncia n.: 1.095.019

Denunciante: Ultra Energia Ltda.

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP

Ano Ref.: 2020

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de denúncia formulada por Ultra Energia Ltda. (documento eletrônico n. 6427411/2020) instruída com documentos, em face do edital do Pregão Presencial n. 06/2020, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, objetivando a “Prestação de serviços de engenharia elétrica para execução de modificação ou extensão de rede de distribuição de energia elétrica, com instalação e/ou substituição de iluminação pública, incluindo fornecimento de mão-de-obra e materiais, conforme descritivo e especificações contidos no item 2 deste documento, para atender aos municípios participantes consorciados ao CIESP”.

Em síntese, o denunciante alega uma série de irregularidades constantes no edital Pregão Presencial n. 06/2020, quais sejam:

- 1) Da incompatibilidade do objeto com a modalidade do Pregão Presencial;
- 2) Da incompatibilidade do sistema de registro de preços e concomitantemente a modalidade de Pregão;
- 3) Da ausência de projeto básico;
- 4) Das especificações de luminárias LED sem projeto luminotécnico;

Ao final, requereu a esta Corte de Contas a suspensão liminar do certame.

A denúncia foi a mim distribuída em 04/09/2020, conforme termo de distribuição disponível no SGAP, peça n. 15, sendo recebida virtualmente em meu gabinete no mesmo dia.

Verifiquei no edital que a sessão do Pregão ocorreu no dia 15/06/2020, conforme peça n. 12, do SGAP.

Para fins de instrução processual, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, determino a intimação do Sr. Welington Marcos Rodrigues, Presidente do CIESP e do Sr. Moisés Ferreira de Almeida, Pregoeiro, na forma prevista no art. 166, § 1º, inciso VI, do RITCMG, para que, no **prazo de 2 (dois) dias**, enviem cópia dos documentos relativos às fases interna e externa do certame, informando a fase em que se encontra o procedimento licitatório, encaminhando documentos comprobatórios das publicações da homologação ou extrato de contrato, se for o caso.

A documentação deverá ser enviada a este Tribunal exclusivamente via e-TCE, nos termos do art. 3º da Portaria n. 46/2020.

Cientifiquem-lhes que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, **no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.**

Na oportunidade os responsáveis poderão apresentar esclarecimentos e justificativas que entenderem pertinentes acerca das alegações da Denúncia, e, para tanto, disponibilizem-se aos denunciados a petição da Denúncia, peça n. 2, do SGAP.

Cumprida a intimação ou transcorrido o prazo fixado *in albis*, retornem-me os autos, **com urgência**.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2020.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator